

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 1/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

1. OBJETIVO

Definir os Critérios e Requisitos para a concessão e realização do Adicional de Plantão Hospitalar (APH).

2. ABRANGÊNCIA DA NORMA

Esta norma abrange a realização de APH no âmbito dos servidores estatutários da Universidade Federal da Paraíba (UFPA) em Exercício nas unidades assistenciais do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) em que são realizados os plantões que geram direito ao recebimento do APH.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Da Definição e Base Legal

3.1.1 O Adicional de Plantão Hospitalar - APH, caracterizado por jornadas extras de trabalho com remuneração própria, sendo uma alternativa criada pelo Governo Federal para suprir as carências de pessoal nas áreas assistenciais, instituído pelos Art. 298 a 307 da [Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010](#), sendo regulamentado no de forma complementar pelos seguintes normativos, notas técnicas e acordos:

3.1.1.1 [Portaria n.º 1.429, de 12 de julho de 2013 do Ministério da Saúde](#), que estabelece regras complementares acerca dos critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e instituto e os critérios para a implementação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH)

3.1.1.2 [Instrução Normativa n.º 2, de 12 de setembro de 2018\(*\)](#) do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.1.3 [NOTA TÉCNICA N.º 41/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) que trata da realização Adicional de Plantão Hospitalar no âmbito dos Hospitais Universitários Federais;

3.1.1.4 [NOTA TÉCNICA N.º 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#), que trata sobre questões relativas ao Acúmulo de Cargos e a realização de Adicional de Plantão Hospitalar;

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 2/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.1.1.5 [Portaria n.º 291 de 15 de março de 2010](#) do Ministério da Educação, que estabelece critérios para a utilização e o quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar no âmbito do Ministério da Educação;

3.1.1.6 [Nota Informativa n.º 17620/2018-MP](#) que versa sobre concessão de Adicional por Plantão Hospitalar a docentes em regime de dedicação exclusiva;

3.1.1.7 [Nota Informativa SEI n.º 50/2019/CGMPF/DEREB/SGP/SEDGG-ME](#) que trata sobre pagamento de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) à servidores com jornada de trabalho de 30 horas semanais; e

3.1.1.8 os Acórdãos [n.º 2.324-2013](#), [2.602-2013](#) e [2.729-2017](#) - do Tribunal de Contas da União;

3.2 Dos requisitos

3.2.1 O APH é devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba, tendo como objetivo suprir as necessidades de recursos humanos nas áreas assistenciais que encontram-se com déficit de pessoal, devido ao dimensionamento insuficiente, para prestar uma assistência segura e de qualidade.

3.2.2 Nos termos da Lei 11.907/2009, Decreto 7.186/2010 e Portaria 1.429/2013, são requisitos para a realização do APH:

3.2.2.1 Ser efetivo do quadro permanente do hospital;

3.2.2.2 Cumprir integralmente a carga horária regular mensal de trabalho do cargo em que ocupa e cumprir, na escala de APH, um mínimo de 12 horas ininterruptas de plantão, sendo vedado o limite de 24 horas semanais de APH;

3.2.2.3 Ter disponibilidade de carga horária para atender as necessidades das escalas de APH;

3.2.2.4 Ter capacidade técnica para desempenhar as funções no setor onde houver a necessidade de realização de APH;

3.2.2.5 Não apresentar restrições de saúde, física e/ou emocionais, para desempenhar as atividades de APH;

3.2.2.6 Declarar ciência à respeito da presente norma, atestando em termo específico a ser elaborado pela CIGS-APH; VII - Assinar e manter atualizada a Declaração de Cargos e Empregos, assim como outros documentos que venham a ser solicitados por pela Comissão Interna de Gestão e Supervisão do APH ou pela Divisão de Gestão de Pessoas do HULW.

3.2.2.6.1 A Comissão poderá solicitar a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador reavaliação do servidor que realiza APH em relação ao item V do Art. 3º.

3.2.2.6.2 À qualquer tempo a comissão poderá reavaliar o cumprimento dos requisitos elencados acima por qualquer servidor que realize APH.

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 3/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.2.2.6.3 Em caso de acumulação de cargos o servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em ambos os cargos, independente da prestação de serviço de plantão, bem como o cumprimento satisfatório das atribuições inerentes aos cargos e ao plantão de APH.

3.2.2.6.4 Os servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior não poderão realizar plantões de APH em atividades assistenciais.

3.2.3 Farão jus ao APH os servidores exercícios nas unidades hospitalares de que trata o artigo 2, quando trabalharem em regime de plantão:

3.2.3.1 Integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área da saúde;

3.2.3.2 Integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

3.2.3.3 Ocupantes dos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei n.º 8112/1990, em exercício nas unidades hospitalares, referidas no Art. 2 desta norma.

3.3 Dos critérios

3.3 A autorização de realização de plantão hospitalar será precedida da solicitação pelas chefias das unidades onde serão realizadas o APH, acompanhada do devido estudo de dimensionamento e apresentação de justificativa, e autorizadas pela Divisão ao qual está ligada a unidade e validadas Comissão Interna de Gestão e Supervisão do Adicional de Plantão Hospitalar.

3.3.1 Não será escalado para realização de plantão hospitalar o servidor que se encontre:

3.3.1.1 Em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei;

3.3.1.2 Com redução de carga horária flexibilizada;

3.3.1.3 Durante a Vigência de licença para capacitação ou com redução de carga horária para qualificação;

3.3.2 Com a ocorrência de falta não justificada o servidor ficará impedido de realizar APH no mês subsequente e no caso de sua realização, a APH será contabilizada como carga horária contratual.

3.3.3 O servidor escalado para a realização de adicional de plantão hospitalar deverá cumprir os requisitos do Art. 3º para desempenhar as funções na unidade onde houver a necessidade de APH, ficando esta análise submetida à chefia da unidade e validada pela Divisão responsável pela unidade, podendo ser solicitada a reanálise pela Comissão Interna de Gestão e Supervisão do Adicional de Plantão Hospitalar.

3.3.4 Não poderá realizar APH o servidor que ocupar o cargo de chefia ou função comissionada.

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 4/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.3.5 São outros critérios para a seleção dos servidores para a realização do APH:

3.3.5.1 Ser assíduo e pontual;

3.3.5.2 Ter bom relacionamento interpessoal no setor;

3.3.5.3 Ter espírito de equipe, disciplina e comprometimento com a Instituição;

3.3.5.4 Não possuir justificativas de ponto eletrônico que totalizem mais de 25% da carga horária do mês anterior;

3.3.5.5 Preferencialmente, laborar suas atividades no mesmo setor em que realizará o APH.

3.4 Das competências

3.3.4 Compete às chefias imediatas dos servidores indicados para a realização de plantões referentes ao recebimento do APH:

3.3.4.1 Planejar, trimestralmente, em acordo com a Divisão, a necessidade de realização do APH em sua Unidade;

3.3.4.2 Enviar para a sua respectiva divisão a planilha de servidores indicados com base nos critérios estabelecidos nesta norma;

3.3.4.3 Realizar as correções ou adequações sugeridas pelas Divisões;

3.3.4.4 Assegurar o cumprimento da escala mensal dos servidores indicados para realização do plantão referente ao recebimento do APH;

3.3.4.5 Fiscalizar e fazer cumprir o controle eletrônico de frequência do servidor quanto ao cumprimento do plantão, como também lançar as escalas e homologar o ponto eletrônico e a frequência de seus servidores subordinados e apresentar qualquer justificativa que seja necessária;

3.3.4.6 Organizar as escalas de plantões conforme as exigências legais e normativas vigentes;

3.3.4.7 Revisar trimestralmente o quantitativo de APH necessários em sua unidade, como também definir, em caso de redução de quantitativo de APH, outros critérios de manutenção do servidor na escala de APH de sua unidade;

3.3.4.8 Enviar mensalmente para a Divisão de Gestão de Pessoas do HULW as informações que comprovem o cumprimento dos plantões de APH em suas unidades, como acompanhar os respectivos processos mensais de verificação e pagamento, dentro dos prazos estipulados;

3.3.4.9 Enviar mensalmente para a Divisão de Gestão de Pessoas do HULW as escalas de APH planejadas e autorizadas pela Divisão para que seja realizada a conferência.

3.3.4.10 Conferir se a escala sugerida para a realização do plantão referente ao recebimento do APH não coincide com a carga horária semanal de trabalho do cargo efetivo do servidor conforme requisitos estipulados no Art. 3;

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 5/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.3.4.11 Elaborar e assinar as escalas mensais de plantões de sua unidade, incluindo os plantões referentes ao recebimento de APH e afixá-las em local visível e de grande circulação, conforme art. 15 do Decreto n.º 7.186, de 2010, como também encaminhá-las para aprovação pela respectiva divisão responsável e para a Divisão de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até o 15º dia do mês que antecede o cumprimento da escala, com a devida assinatura da chefia imediata e coordenador ou responsável técnico pela área;

3.3.4.12 Enviar impreterivelmente até o 15º dia do mês que antecede o cumprimento da escala, as escalas mensais de plantões, aprovadas pela respectiva Divisão, para o Setor de Comunicação do HULW.

3.3.4.13 Excepcionalmente, solicitar à Comissão Interna de Gestão e Supervisão do Adicional de Plantão Hospitalar o remanejamento de plantão de APH, de forma justificada e com o prazo mínimo de 24h de antecedência.

3.3.4.14 Em caso de indisponibilidade do sistema de registro biométrico ou outro problema técnico, a chefia da unidade deverá informar a Divisão de Gestão de Pessoas via SEI em até 48h.

3.3.4.15 Divulgar a presente norma à seus subordinados que realização APH, para que tomem ciência da mesma conforme exigência do Art. 6º.

3.3.5 Compete à Divisão Médica, Divisão de Enfermagem, Divisão de Gestão do Cuidado e Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

3.3.5.1 elaborar e encaminhar à Comissão Interna de Verificação de APH as planilhas de previsão trimestral do APH;

3.3.5.2 Gerenciar o planejamento e a execução do APH no âmbito de suas responsabilidades;

3.3.5.3 Repassar todas as informações necessárias à correta utilização do APH;

3.3.5.4 Exigir o respectivo monitoramento em seu âmbito do cumprimento do APH;

3.3.5.5 Fazer constar nos relatórios a serem enviados à Comissão Interna de Verificação do APH as possíveis inconsistências identificadas no processo de concessão do APH, bem como as providências adotadas;

3.3.5.6 Manter os registros das escalas da execução do APH para subsidiar os trabalhos da Comissão;

3.3.5.7 Atender às demandas provenientes da Comissão Interna de Verificação do APH;

3.3.5.8 Monitorar a elaboração das escalas mensais de plantões referentes ao recebimento do APH, bem como garantir que as mesmas sejam afixadas em local de grande circulação, conforme art. 15 do Decreto n.º 7.186, de 2010;

3.3.5.9 Acompanhar trimestralmente e fiscalizar o cumprimento das escalas de APH, conferindo as escalas que foram efetivamente realizadas em comparação as escalas planejadas e autorizadas.

3.3.6 Compete à Divisão de Gestão de Pessoas:

3.3.6.1 Identificar a existência de impedimentos legais de servidores indicados à realização do plantão referente ao recebimento do APH e informá-los às chefias imediatas, bem como aos demais órgãos competentes do HULW;

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 6/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.3.6.2 Manter arquivo com a série histórica referentes ao recebimento do APH;

3.3.6.3 Verificar, acompanhar, orientar e zelar pela correta utilização dos controles eletrônicos de frequência dos plantões realizados, incluindo os referentes ao recebimento do APH no âmbito do HULW;

3.3.6.4 Revisar as planilhas de pagamento, de modo a evitar inconsistências no processo de pagamento;

3.3.6.5 Receber as planilhas mensais com a indicação dos servidores a realizarem plantões para o recebimento do APH, consolidá-las e verificar a existência de eventuais impedimentos legais para a realização ou para o pagamento do APH;

3.3.6.6 Incluir na folha de pagamento do servidor o valor referente aos plantões realizados no período para recebimento do APH;

3.3.6.7 Assessorar na revisão e planejamento da utilização do APH mensal e semestral;

3.3.6.8 Acompanhar trimestralmente e fiscalizar o cumprimento das escalas de APH, conferindo as escalas que foram efetivamente realizadas em comparação as escalas planejadas e autorizadas.

3.3.7 Compete à Comissão de Acumulação de Cargos:

3.3.7.1 Realizar a atualização semestral da declaração de acumulação de cargos dos servidores indicados à realização do plantão referente ao recebimento do APH;

3.3.7.2 Encaminhar relatório dos problemas e inconsistências da atualização das declarações à Comissão Interna de Gestão e Supervisão do Adicional de Plantão Hospitalar;

3.3.8 Compete aos servidores que realizam APH:

3.3.8.1 Acompanhar o lançamento das escalas por suas chefias, realizar os seus registros e justificativas de frequência, tanto de sua escala regular como da escala de APH, dentro dos prazos estipulados e conforme normativos em vigência;

3.3.8.2 Cumprir integralmente as escalas planejadas;

3.3.8.3 Preencher e apresentar a declaração de acúmulo de cargos no momento do cadastramento nas escalas de APH ou semestralmente, conforme o for exigido;

3.3.8.4 Realizar os registros biométricos de seus plantões de APH, tanto na entrada como na saída de seus plantões;

3.3.8.5 Informar à sua chefia imediata quando da indisponibilidade do sistema de registro biométrico ou outro problema técnico, para que a chefia da unidade informe a Divisão de Gestão de Pessoas via SEI em até 48h.

3.3.8.6 Ter ciência dos critérios e requisitos estabelecidos nesta norma;

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 7/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 21/07/2023

3.5 Das Disposições Finais

3.5.1 Os acertos no pagamento do servidor referentes à rubrica do APH, quando identificado pagamento a menor, somente serão realizados na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do pagamento considerado incompleto, conforme disposto no Art. 9º da Portaria n. 1.429 de 12 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

3.5.2 As relações de plantões de APH para fins de pagamento devem ser enviadas para a DivGP até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos APH.

3.5.3 Em caso da existência no espelho de ponto da justificativa "Ausência a Compensar", os APH realizados neste mês somente serão pagos após comprovada a compensação do saldo negativo de horas.

3.5.4 O servidor que realiza plantões de APH poderá apresentar o máximo de 36h justificadas em seus espelhos de ponto da escala regular (SIGRH) por mês, excetuando-se licenças ou afastamentos por motivos de saúde que não se enquadrem no item 3.2.2.5 da presente norma;

3.5.5 Os servidores serão avaliados continuamente pelas suas chefias imediatas, pelas chefias das divisões e pela omissão Interna de Gestão e Supervisão do Adicional de Plantão Hospitalar quanto ao rendimento e a capacidade laborativa para a realização dos APHs.

3.5.6 Os casos omissos ou alterações desta norma serão resolvidos pelos membros da Comissão, em reunião ordinária ou especialmente designada para este fim.

4. LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- I. Arts. Nº 298 a 307 da [Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009](#);
- II. [Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010](#);
- III. [Portaria n.º 1.429, de 12 de julho de 2013 do Ministério da Saúde](#);
- IV. [Instrução Normativa n.º 2, de 12 de setembro de 2018\(*\)](#) do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V. [NOTA TÉCNICA N.º 41/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);
- VI. [NOTA TÉCNICA N.º 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);
- VII. [Portaria n.º 291 de 15 de março de 2010](#) do Ministério da Educação;
- VIII. [Nota Informativa n.º 17620/2018-MP](#);
- IX. [Nota Informativa SEI n.º 50/2019/CGMPF/DEREB/SGP/SEDGG-ME](#);
- X. Acórdãos [n.º 2.324-2013](#), [2.602-2013](#) e [2.729-2017](#) - do Tribunal de Contas da União.

Tipo do Documento	NORMA	NO.CIGS-APH.001 - Página 8/8	
Título do Documento	CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR	Emissão: 21/07/2021	Próxima revisão: 21/07/2023
		Versão: 1.0	

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	21/07/2021	Elaboração da Norma

(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)

<p>Elaboração</p> <p>Ana Caroline Escarião de Oliveira - Divisão de Enfermagem</p> <p>Pablo Antonio Vidal - Divisão Médica</p> <p>Maria Lucrecia de Aquino Gouveia - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p> <p>Isaac Filipe de Sousa Simoni - Divisão de Gestão de Pessoas</p>	Data: 21/07/2021
<p>Revisão</p> <p>Ana Caroline Escarião de Oliveira</p>	Data: 22/07/2021
<p>Validação</p> <p>Larycia Vicente Rodrigues – Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde</p>	Data: 18/08/2021
<p>Aprovação (Nome, Função, Assinatura)</p> <p>Dr. Marcelo Paulo Tassinari Superintendente do HULW/UFPA/EBSERH Portaria SEI 196-EBSERH de 02/11/2023 DOU 232.412/23</p> 	Data: 20/10/2024

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicado a fonte